

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 12:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei 036/2025 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº. () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- (X) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (X) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR















CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

EC

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente



João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



João Francisco Bastos
Presidente

MS

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

EJ

Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____

AO

GS



EJ



EC

MS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de Contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos do setor cultural.”*

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 053/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria a autorização legislativa para a *“(…) transferência de recursos financeiros aos agentes culturais selecionados nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 06/2024 e 07/2024, no âmbito do município de Ipatinga, conforme resultados publicados no Diário Oficial (do Município de Ipatinga).”*

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Contribuições são transferências correntes e de capital aos entes da Federação a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Já a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, nos §§ 2º e 6º do Art. 12, as condições para concessão de contribuições.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.923 de 02/07/2024 – LDO/2025, o *caput* do seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de contribuições. Senão vejamos:

“Art. 48. destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.”

Nesse ínterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seu artigo 24, disciplina a regra da obrigatoriedade de realização do chamamento público – base para

AO

GS

EJ

EC

MS



a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de contribuições no caso em estudo, deve-se observar se:

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, realizou o chamamento público – nos termos do MROSC, ou demonstrou as devidas justificativas para a sua dispensa;
- 2.º. as entidades relacionadas Ofício nº 053/2025 – GPE foram previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
- 3.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 4.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 5.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Porém, não vislumbramos no Ofício de encaminhamento da presente Proposição, Ofício nº 053/2025 – GPE, nenhuma menção que vise atender à quarta condição acima, quer seja, previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais do montante da despesa.

Portanto, pareceu imprescindível que estas comissões tivessem acesso aos esclarecimentos dos questionamentos abaixo, sem a resolução dos quais tornar-se-ia difícil a aferição do interesse público da matéria:

1. Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende realizar a “(...) *transferência de recursos financeiros aos agentes culturais selecionados nos **Editais** da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 06/2024 e 07/2024¹, no âmbito do município de Ipatinga, conforme resultados publicados no Diário Oficial.*”

Já o ANEXO da presente Proposição relaciona 05 (cinco) entidades privadas que foram vencedoras² do Chamamento Público nº 07/2024 – no Projeto “Ipatinga - Cultura Viva”, numeradas de 5(cinco) a 9 (nove) – Tabela 1, abaixo:

Ordem	NOME ENTIDADE	Valor	Edital	Projeto
1	Associação Coreográfica Híbridos CIA de Dança	20.000,00	06/2024	PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA
2	Associação Cultural Casa Laboratório	30.000,00	06/2024	FORMAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL
3	Associação dos Artesãos de Ipatinga Matizes	50.000,00	06/2025	FEIRA DE ARTE E ARTESANATO
4	Grupo Cleyde Yaconis	50.000,00	06/2024	FESTIVAL E/OU MOSTRA DE CINEMA

¹ Vide Diário Oficial Eletrônico do Município Ed 3.694. P. 29-100. Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={ECDA45DA-26C5-D6B8-C036-E76DCB1CCE32}.pdf. Acesso em: 27/02/2024 16hs29min.

² Vide Diário Oficial Eletrônico do Município Ed 3.754. P. 60-63. Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={DD12DBB5-85AA-CBAE-ECDB-BCCBDC01BB5E}.pdf. Acesso em: 27/02/2024 16hs32min.

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Associação dos Artesãos de Ipatinga Matizes	72.931,42	07/2024	Ipatinga - Cultura Viva
6	Associação Cultural Artesania	72.931,42	07/2024	Ipatinga - Cultura Viva
7	Associação Nipo-Brasileira de Ipatinga – A.N.B.I.	72.931,42	07/2024	Ipatinga - Cultura Viva
8	Clube Dançante Nossa Senhora do Rosário CDSR	72.931,42	07/2024	Ipatinga - Cultura Viva
9	Corporação Musical Santa Cecília	72.931,42	07/2024	Ipatinga - Cultura Viva

Tabela 1 – Relação das entidades privadas constante no Anexo do PL 36/2024 e seus respectivos projetos culturais

Porém, o subitem 2.3³ do Edital de Chamamento Público nº 06/2024 determina que:

“2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de R\$ 932.080,00 (novecentos e trinta e dois mil e oitenta reais). Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

*A despesa correrá à conta da seguinte nas **Dotações Orçamentárias: 2214-3.3.50.41 – 2214-3.3.60.45 – 2214-3.3.90.48, Vínculo 1.719.000.000 PNAB Ministério da Cultura – Governo Federal** ou as que vierem a ser substituídas no exercício subsequente.”*

Já o Edital de Chamamento Público nº 07/2024 também determina que:

“(…) Desta forma o 2.1 do Item 2 – Recursos, passa a ter a seguinte redação:

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Ipatinga por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 364.657,13 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta sete reais e treze centavos), para a seleção de **09 (nove) projetos**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de **R\$ 40.517,46 (quarenta mil, quinhentos e dezessete) cada projeto.***

³ Vide Diário Oficial Eletrônico do Município Ed 3.714. P. 24. Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={BE0BED53-CBBB-AB45-A0CA-A20687A574AA}.pdf. Acesso em: 27/02/2024 16hs35min.

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2214-3.3.90.31, Vínculo 1.719.000.000** PNAB Ministério da Cultura – Governo Federal ou as que vierem a ser substituídas no exercício subsequente.⁴

(...)

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS⁵

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

(...)

CATEGORIAS

1	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
	Ipatinga - Cultura Viva	10	R\$ 40.465,71

COTAS

Categoria	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	3
peessoas indígenas	1
peessoas com deficiência	1”

Já o Decreto Municipal nº 11.459, de 14 de fevereiro de 2025⁶, assim dispõe no seu artigo 1º:

“Art. 1º Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.036 de 26 de dezembro de 2024, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$

⁴ Idem.

⁵ Vide Diário Oficial Eletrônico do Município Ed 3.694. P. 62; 64.

⁶ Disponível em: <https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/normas-juridicas/19467?slug=abre-credito-adicional-suplementar-no-valor-de-r-162646504-um-milhao-e-seiscentos-e-vinte-e-seis-mil-e-quatrocentos-e-sessenta-e-cinco-reais-e-quatro-centavos-para-reforco-de-dotacoes-consignadas-no-orcamento-vigente>

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.626.465,04 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade: 02.23300 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Subunidade: 02.23300.001 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Proj/Ativ: 02.23300.001.13.392.0008.2.206 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Fonte: 2.719.000.0000

Nat. Despesa: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES 515.000,00

3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 60.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 220.500,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 814.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 16.465,04

TOTAL DO ACRÉSCIMO: 1.626.465,04”

Então, podemos dizer que, das 9 (nove) vagas abertas para o Projeto “Ipatinga - Cultura Viva” do Edital de Chamamento Público nº 07/2024, apenas 5 (cinco) foram preenchidas por aqueles vencedores listados na Tabela 1.

Porém, ao realizar a redistribuição das demais 4 (quatro) vagas remanescentes do Projeto “Ipatinga - Cultura Viva”, verificamos que somente foi observado o critério das cotas de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), deixando de atender aos demais critérios – de 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e o de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência. Ou seja, dos 5 projetos classificados, 2 (dois) foram para pessoas negras; mas nenhum foi para pessoa indígena, ou para pessoa deficiente.

Por outro lado, não havia previsão editalícia para o rateio dos recursos financeiros remanescentes das 4 (quatro) vagas não preenchidas, entre os 5 (cinco) projetos vencedores, já citados acima.

Portanto, pergunta-se:

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1. Como o Executivo fará para sanear uma possível inobservância do critério de redistribuição das vagas para cotistas do Edital de Chamamento Público nº 07/2024?

Em resposta ao questionamento acima e aos demais, referidos neste Parecer, o Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, em 17 de março do corrente, o Ofício de nº 070/2025 – GPE⁷, abaixo parcialmente transcrito:

“1.1 – Redistribuição de vagas para cotistas

Esclarecemos que não houve qualquer inobservância no critério de redistribuição de vagas destinadas a cotistas no Edital nº 07/2024. A razão (redistribuição de vagas) reside no fato de não terem surgido proponentes de comunidades indígenas ou pessoas com deficiência durante o processo de inscrição, inviabilizando, portanto, a aplicação dos mecanismos de redistribuição previstos para essas categorias específicas.”

- 1.2. Qual foi a justificativa do Executivo para a aplicação de rateio dos recursos financeiros remanescentes das 4 (quatro) vagas não preenchidas do Projeto “Ipatinga - Cultura Viva”, do Edital de Chamamento Público nº 07/2024?

O Prefeito Municipal assim respondeu:

“1.2 – Políticas de fomento e pré-requisitos legais da PNCV

É relevante ressaltar a natureza e os objetivos da Política Nacional Cultura Viva. Para que determinada entidade ou coletivo seja contemplado pelas ações dessa política, deve atender a pré-requisitos definidos em legislação federal. O município de Ipatinga, como qualquer outro do território nacional, conta com um número limitado de organizações culturais e coletivos que efetivamente cumprem tais exigências legais.

Diante dessa realidade – e considerando a impossibilidade de utilizar o saldo remanescente em outras frentes culturais diversas da PNCV – entendeu-se apropriado proceder à redistribuição dos recursos entre os proponentes já habilitados, pautando-se nos seguintes pontos:

⁷ [ProjetoLei036_2025_diligencia_resposta.pdf](https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoLei/ProjetoLei036_2025_diligencia_resposta.pdf) – Disponível em:
https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoLei/ProjetoLei036_2025_diligencia_resposta.pdf. Acesso em 19/03/2025 08hs17min.

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- *Prazos adequados: houve tempo hábil para que todos os interessados que atendessem aos critérios legais formalizassem suas inscrições;*
- *Capacitação: foram realizadas oficinas formativas para auxiliar as entidades na preparação de suas propostas;*
- *Participação ampla: todas as entidades e coletivos aptos a participar puderam se inscrever.*

No entanto, o número de proponentes legalmente habilitados foi menor que a estimativa inicial, restando assim, recursos excedentes que, de acordo com a legislação e a finalidade do edital, optou-se em realocá-lo entre os já contemplados.

- 1.3. Se o objetivo do Projeto de Lei sob análise é a “(...) transferência de recursos financeiros (**a título de contribuições**) aos agentes culturais selecionados nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 06/2024 e 07/2024 (...)”, por que a o valor da despesa foi consignado no Orçamento de 2025 na Ação de Governo 2.206 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC, enquanto o recurso orçamentário, assinalado naqueles respectivos editais 06/2024 e 07/2024, foi reservado no Orçamento de 2024 na Ação de Governo 2.214 – Ação Emergencial ao Setor Cultural, , sabendo-se que esta Ação não foi substituída no exercício de 2025?
- 1.4. Se a reserva orçamentária, de cerca de 364.657,13 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta sete reais e treze centavos), equivalente ao montante dos 5 (cinco) projetos classificados, foi tratada no Edital de Chamamento nº 07/2024 como: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, porque passou para 3.3.50.41.00 – Contribuições, no Orçamento de 2025?

O Prefeito Municipal assim respondeu:

“1.3 e 1.4 – Questões orçamentárias

No que tange aos itens 1.3 e 1.4, entendemos que não houve qualquer irregularidade na aplicação orçamentária relacionada ao Edital nº 06 e

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07/2024. As utilizações dos recursos foram direcionadas exclusivamente às finalidades conforme o que determina a legislação federal pertinente. **Reconhecemos que equivocadamente a Dotação Orçamentária (2214-3.3.90.31) descrita para o Edital n.º 07/2004, está em desacordo, no entanto, 2.1 do Item 2.2 [“Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado ...”]**”

- 1.5. A mudança da classificação orçamentária da despesa dos 5 (cinco) projetos vencedores no Edital de Chamamento Público n.º 07/2024 não caracterizaria desvio de finalidade do objeto do Edital de Chamamento Público n.º 07/2024?

O Prefeito Municipal limitou-se a dizer que:

“1.5 – Classificação orçamentária

A classificação orçamentária do referido Edital, independentemente da dotação utilizada, não caracteriza qualquer desvio de finalidade. A autorização legal desses recursos é exclusivamente voltada à implementação da Política Nacional Cultura Viva em âmbito municipal, de modo que sua aplicação se deu em estrita conformidade com as normas vigentes. Vale ressaltar, que a Lei Aldir Blanc 2 que surgiu a partir da Lei 14.017/2020-(LAB) e da Lei complementar 195/2022-LPG, que tinham caráter emergencial, tornou-se um Programa do Governo Federal que tem como objetivo fomentar a cultura no Brasil recebendo investimentos regulares.”

- 1.6. Não seria melhor manter no Anexo da Proposição sob estudo apenas as entidades privadas relacionadas na Tabela 1, [numeradas de 1 (um) a 4 (quatro)], que participaram do Edital de Chamamento Público n.º 06/2024, no qual a despesa orçamentária pôde ser enquadrada na primeira de três naturezas discricionárias distintas, sendo elas: 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES, passando por 3.3.60.45.0 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, ou 3.3.90.48.0 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS?

O Prefeito Municipal limitou-se a dizer que:

“1.6 – Esclarecimentos complementares de natureza orçamentária

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere ao item 1.6, esclarecemos que as OSC descritas na tabela 1 (Associação Coreográfica Híbridos Cia de Dança; Associação Cultural Casa laboratório; Associação dos Artesãos de Ipatinga Matizes e Grupo Cleyde Yaconis), ambas do Edital 06/2024, já se encontram dentro do elemento de despesa sugerido. Reiteramos que a destinação dos recursos seguiu integralmente o que apresenta a lei federal.”

2. De acordo com o inciso II do Parágrafo único da PNAB, o Município de Ipatinga poderá contratar empresas terceirizadas até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido da União, para a cultura. No entanto, da leitura do Decreto Municipal nº 11.459, de 2025, não verificamos a inclusão no Orçamento de 2025 do recurso Orçamentário destinado a cobrir despesas com consultoria, como aquela descrita no Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura 2023/2024⁸, no valor de R\$ 78.931,43 (setenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), cujo objetivo seria a:

“realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos acompanhamentos e monitoramento, busca ativa etc”

Desta forma, construímos a Tabela 2 abaixo, para demonstrar esquematicamente a destinação do total do recurso recebido da União, para o setor cultural do Município de Ipatinga:

Descrição	Valor	Localização
2 (dois) projetos de R\$ 20.000,00 =	40.000,00	Edital nº 08/2024
5 (cinco) projetos de R\$ 72.931,42 =	364.657,10	Edital nº 07/2024
(mínimo de 25% do valor total do recurso) >>	404.657,10	
	932.080,00	Edital nº 06/2024
	1.336.737,10	
4 (quatro) projetos de R\$ 22.763,50 =	91.054,00	Edital nº 05/2024
	1.427.791,10	

⁸ Vide Diário Oficial Eletrônico do Município Ed 3.8134. P. 18. Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={DD00CA45-31EE-7E4A-8BC0-EA14ADDDA8EE}.pdf. Acesso em: 27/02/2024 16hs46min.

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

40 (quarenta) agentes culturais, cada um com R\$ 2.000,00	=	80.000,00	Edital nº 04/2024
		1.507.791,10	

4,85% (máximo de 5% do valor total do recurso) >>	78.931,43	Contratação de Consultoria
Total esperado >>	1.586.722,53	

Total do recurso >> **1.626.465,04**

Tabela 2 - Destinação do recurso recebido da União, para o setor cultural

Então, por que o Executivo não observou o Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura 2023/2024, ao deixar do consignar no Orçamento de 2025 a citada despesa destinada à contratação de empresa de consultoria?

O Prefeito Municipal limitou-se a dizer que:

“2.0 – Necessidade (ou não) de Lei Orçamentária Complementar no exercício de 2025

Esclarecemos o recurso da PNAB, no valor de R\$1.578.628,63 (Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte oito reais e sessenta e três centavos) foi repassado ao município de Ipatinga no dia 27/12/2023 e (em) 01/01/2024 (foi repassado) o rateio no valor de R\$5.955,31 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Nesse sentido, não se vislumbrou a necessidade de edição de lei orçamentária complementar no exercício de 2025. Isso ocorre porque, ainda em 2024, a dotação referente aos 5% destinados à consultoria foi totalmente utilizada, sendo (alcançado) os objetivos propostos e atendendo plenamente ao escopo planejado, de modo que não há saldo remanescente que justifique ação complementar no período subsequente. Por fim, no que se refere aos proponentes do Edital n.º 06/2024 (41.015.005 Clara Carolina Oliveira da Costa e Fino Trato Produção Cultural Ltda., entidades privadas constantes no Anexo da PL n.º 37/2025 esclarecemos não houve qualquer irregularidade na aplicação orçamentária relacionada ao Edital uma vez que os projetos possuem objetos com a mesma características e finalidades conforme o que determina a legislação federal pertinente.”

AO

GS

EJ

EC

MS



Portanto, no entendimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, “(...) não houve qualquer inobservância no critério de redistribuição de vagas destinadas a cotistas no Edital n° 07/2024”, nem no critério de “(...) redistribuição dos recursos entre os proponentes já habilitados”, apesar de reconhecer “(...) que equivocadamente a Dotação Orçamentária (2214-3.3.90.31) (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras da Ação de Governo Ação Emergencial ao Setor Cultural) descrita para o Edital n.º 07/2004, está em desacordo” com o “(...) objetivo (de) fomentar a cultura no Brasil (de receber) investimentos regulares” consignados na Ação de Governo 2.206 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Contudo, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as regras estabelecidas no Edital n.º 07/2004 devem ser mantidas enquanto o processo que deu origem às escolhas estiver vigente, incluindo a execução do contrato (em sentido amplo) celebrado em decorrência dessas escolhas. Isso ocorre porque o instrumento convocatório, o edital, é considerado a “lei interna” entre as partes, definindo as condições e os critérios que regem todo o procedimento.

Alterações nas regras após a publicação do instrumento convocatório são geralmente proibidas para garantir a isonomia entre os participantes e a transparência do processo. Somente em casos excepcionais e devidamente justificados, certas mudanças podem ser feitas, desde que sejam amplamente comunicadas a todos os interessados, com nova oportunidade para adequação.

Isto posto, alterar unilateralmente a consignação orçamentária e o critério de redistribuição das vagas e dos recursos financeiros pertencentes aos cotistas, sem prévia comunicação a todos os interessados no processo, implica em infrações, tanto às regras expressas no Edital n.º 07/2004, como também aos princípios constitucionais da isonomia e da transparência.

AO

GS

EJ

EC

MS



Chamada a opinar, a Assessoria Técnica desta Casa Legislativa recomendou que estas Comissões deliberassem pela inconstitucionalidade da matéria, tendo em vista uma possível ofensa:

1. ao artigo 26 da LRF, em razão da insuficiência de recursos orçamentários, pelo menos, até a presente data, na dotação para a qual foi inicialmente reservada por meio de edital de chamamento público;
2. ao Art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em razão da norma advinda da presente Proposição tender a autorizar repasse de recursos a título de contribuições, quando:
 - 2.1. a natureza da despesa inicialmente reservada pressupunha premiações culturais;
 - 2.2. a redistribuição das vagas e o rateio dos recursos financeiros pertencentes aos cotistas do Edital de Chamamento Público nº 07/2024 não manteve as condições pactuadas inicialmente;

Não obstante a recomendação acima, da Assessoria Técnica, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2025.

AO

GS

EJ

EC

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

o da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos
Presidente

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relatora

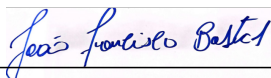
Página de assinaturas



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Michael Silva
101.053.776-86
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

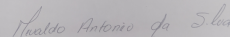
RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral



034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

19 mar 2025 14:15:59		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
19 mar 2025 16:32:59		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.208 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 16:33:05		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.208 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 16:30:50		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 16:30:54		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:17:33		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:17:35		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:16:17		Ednilson Emerique Caldeira (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:16:20		Ednilson Emerique Caldeira (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:20:52		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.71 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:20:58		Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.71 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:22:57		Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 14:22:59		Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 15:31:41		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
19 mar 2025 16:12:10		Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



20 mar 2025
10:08:00



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

